Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 301/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9592/2018
PROTOCOLO	: 1927086
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ
JURISDICIONADOS	: VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA E VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
INTERESSADO	: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
VALOR	: R$ 570.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 28/2018, realizado pelo Município de Japorã/MS e o Fundo Municipal de Saúde, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 13/2018, de responsabilidade do Sr. Vanderley Bispo de Oliveira e da Sra. Veridiana Barbosa da Silva, prefeito municipal e secretária municipal de saúde, respectivamente.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 28/2018 (1ª fase), que originou a Ata de Registro de Preços n. 13/2018, realizado pelo Município de Japorã/MS e o Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade do Sr. Vanderley Bispo de Oliveira e da Sra. Veridiana Barbosa da Silva, prefeito municipal e secretária municipal de saúde, respectivamente, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "maior desconto", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo edital.

A licitação objetivou o registro de preços de medicamentos, para atender às necessidades do município e da secretaria municipal de saúde.

O certame foi homologado pelo prefeito municipal, adjudicando seu objeto à empresa vencedora e, consequentemente, foi formalizada a respectiva ata de registro de preços no valor total de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 24495/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR – 3ª PRC - 20289/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e apresentaram-se completos, demonstrando consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e com as condições estipuladas na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os procedimentos adotados pelos responsáveis na condução do processo licitatório para a formalização do registro dos preços, restaram comprovados como regulares, com todos os documentos exigidos pelas referidas normas legais e regulamentares pertinentes, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 28/2018, realizado pelo Município de Japorã/MS e o Fundo Municipal de Saúde, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 13/2018, de responsabilidade do Sr. Vanderley Bispo de Oliveira e da Sra. Veridiana Barbosa da Silva, prefeito municipal e secretária municipal de saúde, respectivamente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório que deu origem à ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**.**

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBA/ARP